



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

003/2025

Processo Administrativo: 003/2025

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 003/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025

ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, BA
OBJETIVO:	Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.
Mundo Novo - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS VONEI TELES DE SANTANA
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

Mundo Novo - BA, 02 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO- BA

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Presidente,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

Sendo a justificativa a seguinte:

DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Visando atender às necessidades Jurídicas, esta Câmara de Vereadores, em face de demandas complexas e específicas, carece de profissionais de notória especialização como suporte jurídico na realização de procedimentos legais necessários à Gestão Pública desta Casa Legislativa.

Por se tratar de serviços intelectuais de extrema importância e com a necessidade de orientações nas áreas jurídicas a qual está explicitada no objeto, que por sua vez demandam uma familiaridade não só com a legislação, mas também com orientações exaradas pelos órgãos de controle, bem como, presentemente há diversas responsabilizações aos gestores por existirem procedimentos que, em razão de sua complexidade, possuem irregularidades por carência de compreensão, logo a contratação almejada torna-se imprescindível para esta Casa Legislativa.

Não obstante, esta Casa Legislativa não dispõe de Advogados para suprir sua necessidade expressa no objeto. Logo, faz-se necessária a contratação e escritório de advocacia para atender aos devidos cumprimentos legais.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O escritório de advocacia BENTO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS possui diversos atestados de capacidade técnica. Além do mais, consta que os Advogados da empresa em questão têm amplo conhecimento na área, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais e tem um longo período de militância, destacada e elogiada



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que fica comprovado através dos atestados de capacidade técnica.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Junto a esta proposta estão presentes diversas notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores similares, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Por se tratar de serviço de natureza intelectual, faz-se necessária a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos intelectuais individuais, estando ligada a capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher a melhor empresa, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), bem como a Lei Federal nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, desta forma, estando à contratação plenamente enquadrada como inexigível

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Portanto, indicamos a **BENTO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.069.305/0001-41, situada à R EDMAR GUIMARAES, 41 EDIF RESIDENCIAL COSTA DO MARFIM, Bairro: PITUBA, CEP: 41.810-740, na cidade de SALVADOR, Estado da BAHIA, para execução do presente objeto, que é a **“Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.”**

O valor da parcela mensal é de **R\$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais)**, correspondendo ao **valor global de R\$ 130.800,00 (centro e trinta mil e oitocentos reais)**, de um total de **12 (Doze)** Parcelas, sendo o preço devidamente comprovado através de notas fiscais e atestados com preços de contratos contendo valores similares em outros Entes Federativos do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Termo de referência;
- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021 e justificativa de preço;
- Parecer contábil;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;

Atenciosamente,

ROBERT MICHEL OLIVEIRA SILVA
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação se justifica pelo seguinte exposto:

DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Visando atender às necessidades Jurídicas, esta Câmara de Vereadores, em face de demandas complexas e específicas, carece de profissionais de notória especialização como suporte jurídico na realização de procedimentos legais necessários à Gestão Pública desta Casa Legislativa.

Por se tratar de serviços intelectuais de extrema importância e com a necessidade de orientações nas áreas jurídicas a qual está explicitada no objeto, que por sua vez demandam uma familiaridade não só com a legislação, mas também com orientações exaradas pelos órgãos de controle, bem como, presentemente há diversas responsabilizações aos gestores por existirem procedimentos que, em razão de sua complexidade, possuem irregularidades por carência de compreensão, logo a contratação almejada torna-se imprescindível para esta Casa Legislativa.

Não obstante, esta Casa Legislativa não dispõe de Advogados para suprir sua necessidade expressa no objeto. Logo, faz-se necessária a contratação e escritório de advocacia para atender aos devidos cumprimentos legais.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O escritório de advocacia BENTO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS possui diversos atestados de capacidade técnica. Além do mais, consta que os Advogados da empresa em questão têm amplo conhecimento na área, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais e tem um longo período de militância, destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que fica comprovado através dos atestados de capacidade técnica.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Junto a esta proposta estão presentes diversas notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores similares, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

Por se tratar de serviço de natureza intelectual, faz-se necessária a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos intelectuais individuais, estando ligada a capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher a melhor empresa, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), bem como a Lei Federal nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, desta forma, estando à contratação plenamente enquadrada como inexigível

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021**.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a **Lei Federal 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu **art. 74, inciso III, alínea “c”**.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no **artigo 72, incisos I a VIII**.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o **artigo 72, VII da Lei 14.133/21**, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e atestados de capacidade técnica com valores contratuais de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica da necessidade desta Casa Legislativa, sendo o Escritório Contratado responsável por atender todas as demandas jurídicas dessa Casa.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Todos os insumos para a prestação do serviço são de responsabilidade da Contratada.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços Advocaticios.	Mês	12	R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia

8.2. Com esta contratação, este Ente Federativo busca dirimir os riscos inerentes aos procedimentos legais da, por assim dizer, “nova Gestão Pública”, já que o cenário nacional tem passado por diversas mudanças nas legislações pertinentes.

8.3. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração, em suas atribuições finalísticas.

8.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão de Concordata e falência;
11. Documentos que comprovam a capacidade técnica profissional e/ou operacional, assim como comprovação de que o valor proposto é similar ao praticado no Mercado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta Inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão / Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL**

Projeto / Atividade: **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela **EMPRESA BENTO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 55.069.305/0001-41**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18. DAS SANÇÕES:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Mundo Novo, em 02 de janeiro de 2025.

ROBERT MICHEL OLIVEIRA SILVA
Diretor Administrativo



ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mundo Novo - BA, 02 de janeiro de 2025.

A estimativa de Despesa para a **Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia**, foi realizada conforme preconiza o Art. 23, § 4º, que diz:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso em tela, a empresa apresentou Notas fiscais que são semelhantes ao objeto e valor apresentado na proposta, resguardada a proporcionalidade entre os Entes e peculiaridades de atuação, o que pode variar até 10% o valor de cada proposta, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado.

Segue anexo a este os documentos que comprovam e justificam o preço apresentado pela empresa postulante a contratada, sendo a mesma satisfatória para este Ente Federativo.

Atenciosamente,

ROBERT MICHEL OLIVEIRA SILVA
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

**Documentação comprovando que a empresa preenche
os requisitos de habilitação e qualificação mínima
necessária à contratação**

e

**Documentação que comprova a notória especialização
da empresa e da equipe técnica**

e

**Documentos que comprovam e justificam o preço
apresentado pela empresa**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

PARECER CONTÁBIL

Mundo Novo- BA, 02 de janeiro de 2025.

Informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à **Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia**, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) **A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:**

Órgão / Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL**

Projeto / Atividade: **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

IVANILTON SILVA DE ANDRADE

Diretor Contábil

Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

Mundo Novo - BA, 06 de JANEIRO de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: **Contratação de escritório de Advocacia.**

Em resposta ao ofício de Formalização de Demanda expedido pela Diretoria Administrativa, solicitando a Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia. **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento para Comissão de Contratação para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo ao setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza predominantemente intelectual, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Portanto, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos atestados com valores de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Mundo Novo - BA, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS VONEI TELES DE SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00x/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO- BA** e a **EMPRESA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MUNDO NOVO - BA**, com sede na Pça. Senador Cohim, nº 35 centro, município de Mundo Novo, Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.346.952/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF nº **815.296.355-00**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 0728297370**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrição CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço comercial à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da **Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) SSP/BA e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexibilidade nº XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços advocatícios	Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxxxx

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no **Processo Administrativo 0XX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, tendo início na data de **06 de janeiro de 2025** e encerramento em **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser pago com parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Mundo Novo**.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL**

Projeto / Atividade: **2001 – Gestão das ações administrativas do Poder Legislativo**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação, decorrente desta Inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.3.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4. Assegurar à CONTRATANTE:

7.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.4.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.4.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Mundo Novo - BA, XX de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Mundo Novo - BA, 06 de janeiro de 2025

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte ou interessada; Elaboração de pareceres no âmbito das Comissões e Processos de Contratação de interesse do ente; análise e estudo do Regimento Interno e Lei Orgânica; atuação no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o Legislativo da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia.

Processo Administrativo: **003/2025**

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade o artigo 74, Inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS VONEI TELES DE SANTANA
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

PARECER JURÍDICO 003/2025

Inexigibilidade de Licitação para
Contratação de Serviços Advocatícios,
Câmara Municipal de Mundo Novo –
Estado da Bahia; **Processo Adm. n.º**
003/2025; Inex. 003/2025.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão de Contratação da Câmara de Vereadores de **Mundo Novo** a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de **Consultoria e Assessoria Jurídica** àquela Casa de Leis;

1. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- 1.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2. Termo de Referência;
- 1.3. Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço;
- 1.4. Despacho da Autoridade Competente;
- 1.5. Parecer técnico da Comissão de Contratação;
- 1.6. Parecer contábil acerca da Dotação Orçamentária;
- 1.7. Minuta do contrato;
- 1.8. Contrato social da empresa;
- 1.9. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- 1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- 1.12. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 1.13. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 1.14. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 1.15. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- 1.16. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.17. Certidão de Falência e Concordata;
- 1.18. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
- 1.19. Documentos que justificam o preço praticado.

FUNDAMENTAÇÃO

3. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, sendo que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

4. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

5. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações 14.133/21, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5. No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de **Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica** para atender a necessidade da Câmara Municipal de Mundo Novo, ocasião que as premissas legais apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

6. Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, o que restou comprovado satisfatoriamente nos autos do processo.

7. Quanto à minuta do contrato apresentado, resta comprovado que está em conformidade com os dispostos na Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei de Licitações 14.133/21, tendo a **BENTO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 55.069.305/0001-41** apresentado todos os requisitos necessários à contratação. Portanto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da **contratação direta para Consultoria e Assessoria Jurídica** com a empresa supracitada, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 72 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

À Consideração Superior,

Assessor Jurídico